



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 10769/2010

Ementa

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - GPAP, NA ÁREA EDUCACIONAL, PREVISTA NO ART. 25 E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS DA LEI Nº 4309, DE 02 DE ABRIL DE 2003, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5772, DE 02 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

29/07/2010

Observações

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 10.769 DE 29 DE JULHO DE 2010.

“Regulamenta a concessão de Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional - GPAP, na área educacional, prevista no art. 25 e respectivos parágrafos da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, com a redação dada pela Lei nº 5.772, de 02 de julho de 2010, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, com a redação dada pela e alterações posteriores, especialmente da Lei nº 5.772, de 02 de julho de 2010;

D E C R E T A:

Art. 1º - A Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional na área educacional, prevista no artigo 25 e seus parágrafos da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, para o corrente exercício, será de até 04 (quatro) vezes o valor do respectivo padrão de vencimentos, conforme Anexo I – Tabela de Vencimentos, a que se refere à Lei nº 4.683 de 29 de abril de 2005, com as alterações subseqüentes.

Art. 2º - Para o recebimento do benefício a que se refere o artigo anterior, os profissionais do magistério municipal serão submetidos a dois períodos de avaliação, de 01 de fevereiro a 30 de junho, e de 01 e julho a 30 de novembro, podendo receber até duas (2) vezes o valor do respectivo padrão de vencimentos em cada período.

Parágrafo único – De acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 e Resolução nº 01/2008, do Conselho Nacional de Educação, são considerados profissionais do magistério para fins de percepção do benefício a que se refere o art. 1º deste Decreto, aqueles que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, que atuam na educação básica pública, no respectivo âmbito de atuação prioritária do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - A concessão do benefício a que se refere este Decreto será concedida diante de Relatório da Secretaria Municipal de Educação, a ser encaminhado ao Departamento Pessoal, para apontamento e respectivo pagamento, de conformidade com a resolução específica expedida pela respectiva Secretaria.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 29 de julho
2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO